



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - Cep. 37.488-000

Tel(035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

“Suprime o art. 2º e o art. 146, § 1º, §2º e § 3º e Altera a Redação dos §§ 4º e 8º, do art. 3º.; § 2º do art. 6º e acresce § 3º; art. 10; § 1º do art. 11; § 1º do art. 15; art. 19; I do art. 20; alínea “F” do inciso III, do art. 50; art. 64, I, II e III; art. 66, acrescentando os §§ 1º e 2º, revogando o Parágrafo único; art. 67, acresce ao mesmo os incisos I, II, III, IV e V; art. 110 e § 2º, § 1º do art. 118; art. 121, § 2º; art. 144; art. 145; art. 159 (caput), §§ 1º e 2º; art. 169, acresce o Parágrafo Único e art. 171 da RESOLUÇÃO Nº. 007/2009 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Olímpio Noronha) e dá outras providências.”

A Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Olímpio Noronha - MG aprovou e eu Presidente Edson Francisco da Silva **PROMULGO** a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica suprimido o art. 2º. da Resolução 007/2009.

Art. 2º. Altera redação dos §§ 4º e 8º do art. 3º. da Resolução 007/2009, passando os mesmos vigorar da seguinte forma:

“§ 4º. A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Presidentes e Diretores de Autarquias Públicas, Servidores Públicos, Contratados, Cargos de Confiança e de Vereadores. O controle externo da execução orçamentária do Município, será exercido pela Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.”

“§ 8º. A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma estabelecida pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e por este Regimento Interno.”

Art. 3º. Altera a redação do § 2º, do art. 6º da Resolução nº. 007/2009, acrescentando ao mesmo artigo o § 3º., os quais passarão vigorar da seguinte forma:

“ § 2º. A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente por:”

“§ 3º. A reunião extraordinária deverá ser realizada até 05 (cinco) dias contados da data da convocação.”

Art. 4º. Altera a redação do art. 10 da Resolução 007/2009, passando vigorar da seguinte forma:

“Artigo 10. As Reuniões da Câmara Municipal são: Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Comemorativas e Especiais; e serão públicas, exceto as Secretas, transmitidas pela Rádio, televisão e plataformas presentes estabelecidas de Redes Sociais Oficiais.”

Art. 5º. Altera a redação do § 1º do art. 11 da Resolução 007/2009, passando vigorar da seguinte forma:

“§ 1º. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, as Reuniões Ordinárias serão transferidas para a primeira segunda-feira subsequente.”

Edson

Art. 6º. Altera a redação do § 1º do art. 15 da Resolução 007/2009, passando vigorar da seguinte forma:

“§ 1º. A Secretaria da Câmara fará a convocação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de convite por aplicativo WhatsApp, convocação por escrito, e-mail e ligação, dos Vereadores, do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, indicando a hora do início da Reunião de Instalação.”

Art. 7º. Altera a redação do Art. 19 da Resolução 007/2009, passando vigorar da seguinte forma:

“Artigo 19. O Mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo nas eleições subsequentes na mesma legislatura.”

Art. 8º. Altera a redação do inciso I do art. 20 da Resolução 007/2009, passando vigorar da seguinte:

“I – A inscrição para as chapas completas para os cargos da Mesa Diretora deverá ser feita até 01 (uma) hora antes da Reunião de Instalação da Legislatura e até as 16:00 (dezesesseis) horas na última Reunião da Sessão Legislativa;”

Art. 9º. Altera a redação da alínea “f”, do inciso III, do art. 50 da Resolução 007/2009, passando vigorar da seguinte forma:

“f” - Nomear a Comissão de Licitação, composta por 02 (dois) Vereadores, 01 (um) funcionário da Câmara Municipal;”

Art. 10. Altera a redação do art. 64 (caput), e seus incisos I, II e III da Resolução 007/2009, passando os mesmos vigorar da seguinte forma:

“Art. 64 - As Comissões Permanentes serão compostas por 03 (três) Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

I – Legislação, Justiça e Redação Final;

II – Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas;

III – Serviços Públicos Municipais.”

Art. 11. Altera a redação do caput do art. 66 da Resolução 007/2009 e acrescentando ao mesmo os §§ 1º e 2º, os quais passarão vigorar da seguinte forma:

“Art. 66. Compete à Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:”

“§ 1º – É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas sobre as matérias citadas nos incisos deste artigo, não podendo a proposição ir à discussão e votação sem o seu parecer, salvo quando a proposição atingiu o limite de 45 (quarenta e cinco) dias para sua discussão e votação.”

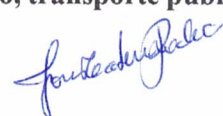
“§ 2º – Compete a Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas emitir parecer diante de indícios de despesa não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou subsídios não aprovados. Poderá solicitar à autoridade responsável, que no prazo de 05 (cinco) dias, preste os esclarecimentos necessários.”

Art. 12. Altera a redação do caput do Art. 67 da Resolução 007/2009 e acrescentando ao mesmo os incisos I, II, III, IV e V, passando os mesmos vigorar da seguinte forma:

“Artigo 67 – Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I - Exarar parecer sobre matéria atinente a servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração, transporte público

Edson



e toda matéria que diga respeito à prestação de serviços públicos, diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, criação, organização e atribuições dos órgãos e entidades da administração municipal e alienação de bens.

II - Emitir parecer sobre todos os projetos atinentes a execução de obras, urbanismo.

III - Fiscalizar a execução do Plano de Desenvolvimento e as Diretrizes de Desenvolvimento Urbano que for adotado pelo Município;

IV - Opinar sobre todas as proposições que digam respeito à agricultura, meio-ambiente, pecuária, indústria, turismo e transportes, competindo-lhe ainda, formular propostas e apresentar projetos originários da Câmara, ao Plenário, sobre atribuições do Município nestas áreas.

V - Manifestar-se sobre toda matéria que envolva assuntos de saúde; saneamento e higiene; assistência social; previdência; obras públicas; educação; cultura; esporte; meio ambiente; turismo; agricultura; funcionalismo público; obras públicas; política, direitos e defesa do consumidor; transportes públicos e dentre outros assuntos de interesse do Município.”

Art. 13. Altera a redação do caput do art. 110 e § 2º. da Resolução nº. 007/2009 os quais passarão vigorar da seguinte forma:

“Artigo 110 – Todas as proposições e documentos a serem encaminhados para o Expediente da Reunião da Câmara Municipal, deverão ser protocolizados, na sexta-feira anterior à Reunião Ordinária até as 14 horas”.

“§ 2º. Cada Vereador poderá apresentar somente: 01 (um) Projeto de Lei, 01 (um) Projeto de Resolução, 01 (um) Decreto Legislativo, 02 (dois) Requerimentos, 02 (duas) Indicações e 01 (uma) Moção, por Reunião.”

Art. 14. Altera a redação do § 1º do art. 118 da Resolução nº. 007/2009, passando vigorar da seguinte forma:

“§ 1º. Todas as proposições deverão chegar até as 14h e a pauta fixada no quadro de aviso às 16h da sexta feira anterior das Reuniões Ordinárias.”

Art. 15. Altera a redação do art. 121 caputs e § 2º da Resolução nº. 007/2009, passando os mesmos vigorar da seguinte forma:

“Art. 121. Qualquer Vereador poderá solicitar “Pedido de Vistas”, para melhor estudar a proposição, somente por 01 (uma) única vez, antes da votação.”

“§ 2º. O “Pedido de Vistas”, não será concedido pelo Presidente da Câmara, quando a proposição atingir o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua discussão e aprovação.”

Art. 16. Altera a redação do art. 144 da Resolução nº. 007/2009, passando vigorar da seguinte forma:

“Art. 144. As contas anuais do município, bem como o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ficarão à disposição para o exame do contribuinte, na forma lei, ficando um servidor da Câmara Municipal incumbido de prestar informações que se fizerem necessárias.”

Art. 17. Altera a redação do art. 145 da Resolução nº. 007/2009, passando vigorar da seguinte forma:

“Art. 145. Após o término do prazo estipulado nos termos da lei, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais será encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas para emissão do parecer.”

Edson

Art. 18. Fica suprimido da Resolução nº. 007/2009, o art. 146, bem como seus §§ 1º, 2º e 3º, referente ao TÍTULO XI - DO USO DA PALAVRA E TRIBUNA LIVRE, CAPÍTULO I - DA PALAVRA FRANCA.

Art. 19. Altera a redação do caput do art. 159, §§ 1º e 2º, da Resolução nº. 007/2009, as quais passarão vigorar da seguinte forma:

“Artigo 159. De cada Reunião da Câmara Municipal lavrar-se-á Ata dos seus trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados e submetida ao Plenário.”

“§ 1º. As atas da Reunião anterior serão entregues através de mídias sociais aos vereadores 07 (sete) dias antes da próxima Sessão da Câmara, transcritas de forma clara e objetiva, para que os mesmos possam ter conhecimento do teor, não sendo necessária sua leitura na Sessão para sua aprovação.”

“§ 2º. No caso de Reuniões Extraordinárias as atas da Sessão anterior, serão enviadas para os Vereadores, através das mídias sociais, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas da Sessão.”

Art. 20. Altera a redação do art. 169 da Resolução nº. 007/2009 e acresce ao mesmo o Parágrafo único, passando vigorar da seguinte forma:

“Artigo 169. A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento, enviando cópia à Biblioteca Municipal, ao Prefeito Municipal, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.”

“Parágrafo único - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos procedimentos regimentais, publicando-se em separata.”

Art. 21. Altera a redação do art. 171 da Resolução nº. 007/2009, passando vigorar da seguinte forma:

“Art. 171. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por Resolução própria.”

Art. 22. Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores em 30 de novembro de 2022.

Edson Francisco da Silva
Ver. Edson Francisco da Silva
Presidente

João Paulo Inácio
Ver. João Paulo Inácio
Vice - Presidente

Jonas Tadeu Rocha
Ver. Jonas Tadeu Rocha
Secretário

PUBLICADO
06 / 12 / 2022
Edson